



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ



e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.2017

## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO FACE A FASE DE HABILITAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO-ME

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 09h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação face a fase de habilitação ao Pregão Presencial 23.2017 em epígrafe, interposta pela proponente **ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.410.848/0001-91, onde alega, em síntese, que a empresa **R.S COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.183.140/0001-36, não tem o ramo de atividade condizente com o objeto do presente certame, que é de **serviços de inseminação artificial no rebanho bovino**, tendo como ramo de atividade vinculada ao seu CNPJ apenas a comercialização de produtos, já a empresa **R.S COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME** no seu direito à ampla defesa declara que tais atividades descritas em seu CNPJ "englobam uma gama de serviços que a pessoa jurídica ora petionária pode prestar" e ainda "um dos sócios da ora petionária, o senhor Rodrigo Betanin é médico veterinário (CRMV-PR 12880-VP), o qual possui certificado específico de formação na área de exigência do edital (Inseminação artificial de bovinos)". Tal impugnação passou pela análise e posterior elaboração de Parecer Jurídico (em anexo) para que fossem analisados os princípios legais do certame, onde menciona que "7. Nesse ponto, observa-se que o edital trouxe em seu item 3.1, os requisitos para participação no certame, quais sejam: **Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante (grifo nosso)**", e ainda em seu item 12. "... portanto, somente poderiam participar da licitação empresas prestadoras de serviços e, não empresas do ramo comercial, visto que não possuem em seu objeto social, a prestação de serviço de inseminação artificial". Face ao exposto e do parecer em anexo, esta Pregoeira,

*Cover*  




# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

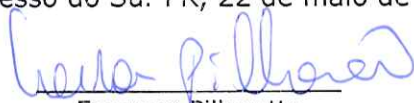
ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

juntamente com a Comissão Permanente de Licitações presente, julga a impugnação como procedente, **DEFERIDO** assim tal pedido, marcando para o dia **26 de maio de 2017** nova sessão para abertura do envelope da Habilitação da proponente ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO-ME, conforme aviso que será público nos veículos de comunicação. Esse é o parecer, salvo melhor juízo!


Bom Sucesso do Sul-PR, 22 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Manfroi  
Pregoeira

  
\_\_\_\_\_  
Emerson Pilonetto  
Apoio

\_\_\_\_\_  
Luciano Comunello  
Apoio

\_\_\_\_\_  
Andreia Zanella  
Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Ademir Renato Bronca  
Apoio

**ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO – ME**  
Rua Presidio Borba, nº 36 - Centro  
**BOM SUCESSO DO SUL – PR - CEP 85515-000**  
CNPJ: 17.410.848/0001-91  
FONE: (046) 98412-8870  
E-MAIL: [eliinascimento@hotmail.com](mailto:eliinascimento@hotmail.com)

EXCELENTÍSSIMA SRTA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2017**

**ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.410.848/0001-91, estabelecida na Rua Presidio Borba, nº 36 - Centro, CEP 85.515-000, na cidade de Bom Sucesso do Sul - PR, neste ato representada por sua sócia-proprietária Eliane do Nascimento Zardo – RG nº 9.589.451-8, CPF nº 053.040.289-02, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do **item 11, do PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2017**, realizado em 08/05/2017 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Pregoeira e equipe de Apoio, que julgou Habilitada a licitante **RS Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – ME**, inscrita sob CNPJ 26.183.140/0001-36, apresentando a seguir os fatos e fundamentos:

## **DOS FATOS**

A empresa recorrente, credenciou-se no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2017** pela qual a Empresa Pública (Prefeitura), Município de Bom Sucesso do Sul, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, ora Recorrida, objetiva a seleção de pessoa(s) jurídica(s) **para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino**, visando à melhoria genética do rebanho do Município, destinado ao atendimento do Programa Leite Bom, instituído pela Lei Municipal nº 818, de 16 de junho de 2010.

Atendendo às condições gerais constantes do Edital: **PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2017**, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, inclusive sendo sua atividade econômica, exclusivamente, Serviço de inseminação artificial em animais. (Conforme cartão CNPJ em anexo).

Ocorre que, após encerrada a fase de lances e negociação, foi declarada a licitante com menor lance, como vencedora. Em seguida, foi aberto

*Eliane do N. Zardo*

o envelope da documentação de habilitação, porém a Pregoeira e Equipe de Apoio declararam Habilitada a empresa **RS Comércio de Produtos Agropecuários Ltda**, isso em desconformidade as normas do Edital do referido Pregão. Pois, como podemos verificar no **item 2.1** do Edital, a presente licitação tem como objeto, o "**registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino**, visando à melhoria genética do rebanho do Município, destinado ao atendimento do Programa Leite Bom, instituído pela Lei Municipal nº 818, de 16 de junho de 2010, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital."

Também de acordo com o Edital em apreço (**PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2017**), ficou estabelecido, dentre outras condições que, poderiam participar do certame (**item 3.1**): "Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante."

Porém, a empresa declarada vencedora e **habilitada** pela pregoeira, não possui nas suas atividades, a atividade correspondente ao **objeto** dessa Licitação que é **serviços de inseminação artificial no rebanho bovino**, a mesma possui somente atividades de comércio e prestação de serviços de transportes, vinculadas ao seu CNPJ. (Conforme cartão CNPJ em anexo). Assim, entende a recorrente, que a empresa **RS Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – ME**, não atende às exigências do edital.

É sabido também que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação. Conforme Art. 43, § 3 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

Conforme Item 10.9 do Edital: "Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim." Sendo assim, tem cabimento o presente pedido, para declarar **inabilitada** a licitante **RS Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – ME**, devendo ser desclassificada, conforme art. 48, I, da Lei 8.666/93.

## **DO DIREITO**

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública, como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Porém o Edital é claro ao elencar que o licitante comprove que explora ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

*Wilson do N. Furtado*

Em face das razões expostas, a Recorrente **ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO – ME** requer desta mui digna Pregoeira e Equipe de Apoio – o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na Ata de Reunião de 08/05/2017 e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando **Inabilitada** para prosseguir no pleito, a empresa **RS Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – ME**, com sua exclusão do certame.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido à autoridade superior para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Nesses termos, pede deferimento.

17.410.848/0001-91  
ELIANE DO NASCIMENTO  
ZARDO - ME  
Rua Presidio Borba, 36  
Centro - CEP 85515-000  
Bom Sucesso do Sul - PR



*Eliane do Nascimento Zardo*  
ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO-ME  
Por sua Representante Legal  
ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO  
RG nº 9.589.451-8  
CPF nº 053.040.289-02

Selo Digital NºjfzVm.Z9t3F.FUFpU-Rkyd8.TDxXq  
validade esse selo em: http://www.portal.sp.br  
Serviço Distrital de Bom Sucesso do Sul - PR  
Reconheço verdadeira a assinatura indicada de ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO.  
Dou fé. Bom Sucesso do Sul, 10 de maio de 2017.  
Em Teste "Marilyn Judite Danguí" da Verdade  
Marilyn Judite Danguí  
(Agente Delegada Designada)



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.410.848/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/01/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NASCIMENTO E ZARDO PRESTADORA DE SERVICOS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDIO BORBA</b>	NUMERO <b>36</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.515-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>BOM SUCESSO DO SUL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(46) 3526-2044</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/01/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2017** às **21:33:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

*Eliane do N. Zardo*



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017**

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que a empresa ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO-ME protocolou sob o nº 2017/05/284437, um pedido de recurso administrativo contra a Habilitação da a empresa RS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, e por tanto, em razão do princípio de ampla defesa e do contraditório, abre-se o prazo de 03 dias uteis a contar desta data para a manifestação das contrarrazões por parte da empresa RS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME. Recurso administrativo na íntegra disponível no endereço eletrônico: [www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-licitacoes](http://www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-licitacoes), ou solicitar através dos e-mails [pregoeiro\\_bss@hotmail.com](mailto:pregoeiro_bss@hotmail.com) ou [licitacoes@bssul.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bssul.pr.gov.br). Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 15 de Maio de 2017.

  
Bruna Manfroi  
Pregoeira

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2017

**RS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**  
LTDA – ME, pessoa jurídica de direito priva, inscrita no CPNPJ sob n.º 26.183.140/0001-36, com sede na Rua Itapejara, n.º57, sala 02, na cidade de Pato Branco/PR, por esta e na melhor forma de direito vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**DEFESA ADMINISTRATIVA**, em razão do recurso administrativo promovido por Eliane do Nascimento Zardo-ME, consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante expostas:





I. DA IMPUGNAÇÃO AS RAZÕES DE MÉRITO DA RECORRENTE ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO - ME.

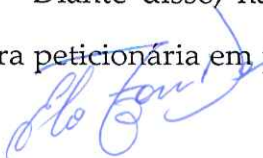
1. Conforme consta no recurso promovido por Eliane do Nascimento Zardo – ME, a mesma alega que a ora peticionária não preenche as condições de credenciamento constantes do edital, pelo fato de não possuir atividade pertinente ao objeto do certame.

2. Ora, ao contrário do que alega a recorrente, a empresa ora peticionária e vencedora do pregão em questão, possui todos os requisitos que preenchem as exigências do edital, principalmente no que toca a atividade exercida.

3. Inicialmente cumpre mencionar que no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica consta a atividade econômica principal da empresa, bem como as atividades econômicas secundárias, sendo que, tais atividades englobam uma gama de serviços que a pessoa jurídica ora peticionária pode prestar.

4. Além do que, um dos sócios da ora peticionária, o Sr. Rodrigo Betanin é Médico Veterinário (CRMV-PR 12880-VP), o qual possui Certificado específico de formação na área de exigência do edital (Inseminação artificial em bovinos).

5. Diante disso, não há que se falar em qualquer tipo de falta de requisitos da ora peticionária em preencher as exigências do edital de pregão n.º 23/2017.



6. Assim, requer que seja julgado improcedente o recurso administrativo protocolado pela recorrente Eliane do Nascimento Zardo-ME, e, por conseguinte, seja mantida a decisão que considerou habilitada em primeiro lugar a ora peticionária.

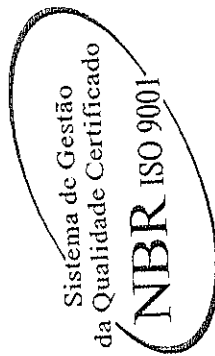
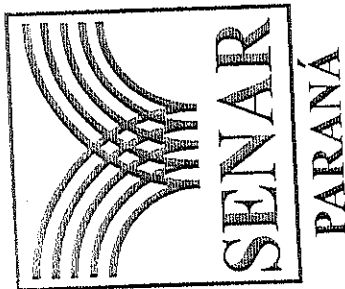
Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Bom Sucesso do Sul/PR, 17 de maio de 2017.



**RS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**  
CPNPJ sob n.º 26.183.140/0001-36



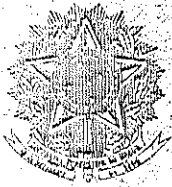
# CERTIFICADO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar certifica que o (a) Sr.  
(a) **Rodrigo Betanin**, CPF, 069.623.399-17, está qualificado (a) para exercer a  
ocupação **Trabalhador na Bovinocultura de Leite - inseminação artificial na  
bovinocultura de leite - 32 h.**

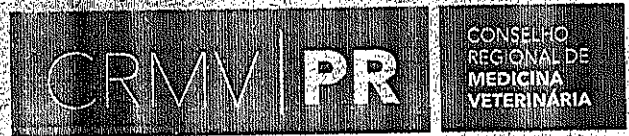
Curitiba, Sexta-Feira, 03 de Agosto de 2012.

Honej Volpi  
Superintendente

Agide Menequette  
Presidente do Conselho Administrativo



SERVIÇO  
PÚBLICO  
FEDERAL



## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE ESTABELECIMENTO

Razão Social <b>RS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA</b>		CRMV-PR nº <b>PR-22821-PJ</b>
Nome Fantasia <b>PROCRIAR AGRONEGÓCIOS</b>		
Endereço <b>RUA TAPEJARA, 62</b>		
CEP <b>85501-040</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	
CNPJ/CPF nº <b>26.183.140/0001-36</b>	Município/UF <b>PATO BRANCO - PR</b>	
Nome do responsável Técnico <b>RODRIGO BETANIN</b>		CRMV-PR nº <b>PR-12980-VP</b>
Descrição das atividades constantes do Objetivo Social <b>Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b>		

Curitiba, 17 de Março de 2017.

CRMV-PR

Méd. Vet. **ELIEL DE FREITAS**  
CRMV-PR nº 826  
Presidente

A validade deste certificado fica condicionada a validade da Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual pode ser consultada em [cfmv.gov.br/consulta](http://cfmv.gov.br/consulta), e à apresentação do comprovante de pagamento da anuidade.

**É OBRIGATÓRIO FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO.**

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

IDENTIDADE  
10.405.810-8 SSP PR 14/06/2005

CNPJ  
069.623.399-17

FILIAÇÃO  
CLEOMAR JOSE BETANIN  
TANIA MARI BETANIN

OBSERVAÇÃO

LOCAL DE EMISSÃO  
Curitiba, 17 de Setembro de 2015.

ASSINATURA DO PORTADOR

Rodrigo Betanin  
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/11/03)



POLÍCIA FEDERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
do Paraná  
DO ESTADO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME: **RODRIGO BETANIN**

PR/MV: **12880 VP** DATA DE INSCRIÇÃO: **20/02/2015**

NATURALIDADE: **RONDON DO PARA-PA** DATA DE NASCIMENTO: **12/06/1991**

GRUPO SANGÜÍNEO: **B** + NACIONALIDADE: **Brasileira**

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Ellei de Freitas*  
**Ellei de Freitas - CRMV-PR 0826**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM EF. PÚBLICA (LEI Nº 6.206/73)

V 125220

# RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

## CONTRATO SOCIAL

ELOANA ZANCO DAMACENO, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de Bens, natural de Pato Branco, Paraná, nascido em 30/03/1987, residente e domiciliado na Rua Industrial, nº 820, Bairro Industrial, CEP 85.506-520, Pato Branco, Paraná, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.225462-3/SSP/PR, CPF nº 054.283.549-50 e RODRIGO BETANIN, brasileiro, maior, empresário, solteiro, natural de Rondon do Pará, Pará, nascido em 12/06/1991, residente e domiciliado na Rua Luiz Fredo, nº 407, Bairro Cristo Rei, CEP 85.506-262, Pato Branco, Paraná, Portador da Cédula de Identidade RG nº 10.405810-8/SSP/PR e CPF nº 069.623.399-17, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Tapejara, nº 62, Sala 02, Centro, CEP 85.501-040, Pato Branco, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto será: 46.92-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; 47.71-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; 47.89-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; 47.89-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; 46.23-1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS; 46.44-3/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; 49.30-2/02 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) **ELOANA ZANCO DAMACENO** - 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizados em moeda corrente do país neste ato.
- b) **RODRIGO BETANIN** - 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizados em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social será de R\$ de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2016 13:30 SOB Nº 41208455411.  
PROTOCOLO: 165145099 DE 16/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601830783. NIRE: 41208455411.  
RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Libertad Begus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/09/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

## RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

2

## CONTRATO SOCIAL

Sócio	Nº. Quotas	Valor Total R\$	%
ELOANA ZANCO DAMACENO	15.000	15.000,00	50
RODRIGO BETANIN	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades em 12 de setembro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade possa ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá **individualmente** à sócia, **ELOANA ZANCO DAMACENO** com poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2016 13:30 SOB Nº 41208455411.  
 PROTOCOLO: 165145099 DE 16/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11601830783. NIRE: 41208455411.  
 RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 16/09/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



# RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

3

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

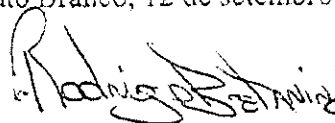
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Pato Branco, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

  
ELOANA ZANCO DAMCENO  
Sócia Administradora

Pato Branco, 12 de setembro de 2016.

  
RODRIGO BETANIN  
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2016 13:30 SOB Nº 41208455411.  
PROTOCOLO: 165145099 DE 16/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601830783. NIRE: 41208455411.  
RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

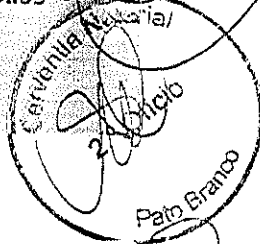


Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/09/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

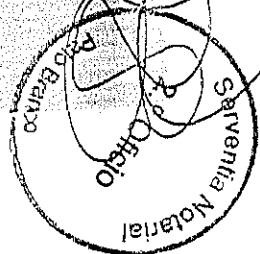
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º TABELIONATO DE NOTAS  
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO  
Rua Osvaldo Cruz, 117 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de RODRIGO  
BETANIN, 25088E, Pato Branco - PR, 13 de setembro de 2016 -  
15:38:06h. - R\$1,50 (VRC 47,40), Fureto: R\$1,50 + Sel: R\$ 0,75  
Em Teste da Verdade: ANGELO MARCHELI OLIVEIRA  
Escrivão  
Selo Digital Nº 23066.91720.MWFMU-hvX15.DWOS  
confira em <http://www.nup971.unarper.com.br>



2º TABELIONATO DE NOTAS  
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO  
Rua Osvaldo Cruz, 117 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ELOANA ZANCO  
DAMIACENO, 66529A, Pato Branco - PR, 14 de setembro de 2016 -  
14:33:39h. - R\$1,50 (VRC 47,40), Fureto: R\$1,50 + Sel: R\$ 0,75  
Em Teste da Verdade: ANDRESSA MARCHELI OLIVEIRA  
Escrivão  
Selo Digital Nº 23066.91720.MWFMU-hvX15.DWOS  
confira em <http://www.nup971.unarper.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2016 13:30 SOB Nº 41208455411.  
PROTOCOLO: 165145099 DE 16/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601830783. NIRE: 41208455411.  
RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 16/09/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 026/2017

Pregão Presencial nº 023/2017

Registro de Preços nº 014/2017

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de prestação de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino visando a melhoria genética do rebanho

## I- RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 026/2017, Pregão Presencial nº 023/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de prestação de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino visando a melhoria genética do rebanho, protocolado pela empresa Eliane do Nascimento Zardo-Me, mediante a seguinte argumentação:

- a Pregoeira habilitou de forma equivocada a empresa Recorrida;
- a empresa habilitada não atende os requisitos do edital, vez que não é empresa prestadora de serviços de inseminação artificial;
- alegou descumprimento do Item 10.9 do Edital e pediu a inabilitação da empresa Recorrida.

-juntou comprovantes de inscrição no CNPJ da Recorrente e da Recorrida.

2- Do recurso abriu-se prazo à Recorrida para que se manifestasse, tendo apresentado defesa alegando que:

- possui todos os requisitos que preenchem as exigências do Edital;
- que no CNPJ consta a atividade econômica principal da empresa e as atividades econômicas secundárias, sendo que tais atividades englobam uma gama de serviços que a sua empresa pode prestar;
- que possui em seu quadro societário médico veterinário que possui certificado específico de formação na área de exigência do edital (inseminação artificial);
- requere a improcedência da impugnação.

3. É o relatório!

## II- FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição prevê, em seu artigo 37, XXI, *in verbis*, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes:

**Art. 37 - (...)**

Município de Bom Sucesso do Sul  
Cilmar Francisco Pastorello  
Procurador



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**

5.No âmbito da legislação, também prevê o art. 3º, da Lei 8.666/93 que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, devendo ser processada em estrita conformidade com o princípio da igualdade.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6.Logo, pela análise dos dispositivos acima, verifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é levado a sério no âmbito das licitações, pois se tem por intenção vedar qualquer caráter restritivo aos certames.

7.Nesse ponto, observa-se que o Edital trouxe em seu Item 3.1, os requisitos para a participação no certame, quais sejam:

**“Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas que são de responsabilidade exclusiva da licitante”.**

8. No presente caso, assiste razão à impugnante/Recorrente.

9. Percebe-se da documentação encartada à fls. 66/101, que a Recorrida RS Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME, trata-se de empresa comercial, cujo objeto principal é **comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.**

Município de Bom Sucesso do Sul

Cilmar Francisco Pastorello  
Procurador



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

10. Possui ainda, a Recorrida, como atividade secundária: **Comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

11. O fato da empresa Recorrida, do ramo comercial, possuir em seu quadro societário, profissional habilitado para a prestação de serviços de inseminação artificial, não substitui a exigência editalícia de que a empresa deve explorar ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

12. Ora, o objeto da contratação é o **"...registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino..."**, portanto, somente poderiam participar da licitação empresas prestadoras de serviços e, não empresas do ramo comercial, visto que não possuem em seu objeto social, a prestação de serviços de inseminação artificial.

13. Assim, diante da vinculação da administração pública e dos licitantes ao instrumento convocatório e, diante da exigência editalícia de comprovação da exploração do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e, considerando que o objeto da licitação é a registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino, entende-se, que o recurso deve ser provido, para inabilitar a licitante RS Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-Me, pelo descumprimento das exigências do edital.

### **III - CONCLUSÃO**

14. Ante o exposto, este procurador opina pelo conhecimento e pelo provimento do recurso da empresa Eliane do Nascimento Zardo-Me, para a inabilitação da empresa RS Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-Me, pelo descumprimento das exigências do edital, no tocante à fase de habilitação.

É o parecer salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 22 de maio de 2017.

**CILMAR FRANCISCO PASTORELLO**

**Procurador**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.183.140/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RS Comercio de Produtos Agropecuarios LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGROFORT COMERCIO E DISTRIBUICAO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</b> <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R TAPEJARA</b>	NÚMERO <b>57</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>85.501-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AGROFORT.FINANCEIRO@HOTMAIL.COM</b>		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO TELEFÔNICO <b>(46) 2604-0044</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/05/2017 às 21:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2017

